



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.290

Aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFOP.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 324ª reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando a proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar as **Normas Gerais de Pós-Graduação “stricto sensu”** da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPE nº 2.837 de 19 de janeiro de 2006.

Ouro Preto, em 10 de junho de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. DA ORGANIZAÇÃO GERAL E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

1.1. A Pós-Graduação a que se referem estas normas, inspiradas na Resolução CNE/CES, nº 01, de 03 de abril de 2001, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é constituída pelo ciclo de cursos regulares, sistematicamente organizado, e atividades de pesquisa, que conduzem à obtenção de grau acadêmico.

1.2. A Pós-Graduação tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício da atividade de ensino e de pesquisa, bem como para o mercado de trabalho.

1.3. A Pós-Graduação **stricto sensu**, na UFOP, será estruturada na forma de Programas que poderão compreender dois níveis hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado, podendo o Mestrado ser requisito para admissão ao Doutorado, por indicação do Colegiado e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

1.4. O Mestrado e o Doutorado serão designados segundo o nome do Curso correspondente ao Programa de Pós-Graduação, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva área de concentração.

1.5. O Mestrado e/ou Doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar que não correspondam a cursos de graduação, na forma do item anterior, terão denominação própria.

1.6. Na organização dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, devem ser observados os seguintes princípios gerais:

a) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e de conhecimentos do aluno;

b) abertura a candidatos provenientes das várias áreas de graduação, obedecendo, porém, às afinidades de cada área com os respectivos cursos.



1.7. Os cursos dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFOP devem ser estruturados e conduzidos de modo que os discentes, dentro das possibilidades e das peculiaridades de cada área, sejam orientados para:

- a) utilizar a literatura (nacional e estrangeira) pertinente à sua área de estudo;
- b) identificar e discutir problemas de sua área de estudo, principalmente os de âmbito nacional;
- c) elaborar e executar projeto de pesquisa;
- d) participar de equipe de trabalho, ter iniciativa própria, bem como desenvolver a capacidade crítica;
- e) redigir e apresentar, em reuniões, trabalhos de pesquisa realizados;
- f) relacionar conhecimentos de sua área de estudo com os de outras áreas.

2. DA INSTALAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

2.1. A implantação de um Programa de Pós-Graduação deve ser precedida de:

- a) existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- b) condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, com evidente atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação.

2.2. O Programa de Pós-Graduação a ser instalado será proposto ao CEPE por uma das Unidades da UFOP, ou por Núcleos e Consórcios criados para este fim, mediante projeto contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) justificativa do curso, demonstrando a relevância de sua atuação na área e perspectivas futuras;
- b) relação do corpo docente com dados individuais consolidados da produção acadêmica nos últimos cinco anos, **curriculum vitae** e o tempo de trabalho a ser dedicado ao curso;



c) relação dos docentes responsáveis pela orientação de dissertação, tese ou trabalho equivalente, explicitando as linhas de pesquisa em que cada um atua;

d) estrutura curricular do curso, determinada a natureza obrigatória ou optativa das disciplinas, carga horária, créditos, ementas da matéria contida nas disciplinas, distribuição dessas por período e por Departamento;

e) Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

f) descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a serem utilizados nos cursos;

g) autorização do respectivo Conselho Departamental da Unidade, e/ou outros órgãos envolvidos no Programa, quanto à utilização de instalações, equipamentos e material, bem como a colaboração de pessoal;

h) indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades do curso, durante o seu funcionamento, com explicitação de suas fontes;

i) número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;

j) data prevista para o início do curso;

k) parecer de consultor externo sobre a viabilidade e a adequação do projeto às normas específicas da área de enquadramento da proposta na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

l) parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

2.3. O projeto de cada curso, em duas vias, deverá ser submetido ao CEPE, pelo menos sessenta dias antes da data prevista para seu início.

2.3.1. Após a aprovação do projeto de curso pelo CEPE, a PROPP encaminhará o projeto à CAPES, para fins de recomendação formal.

3. DAS DISCIPLINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1. Os assuntos estudados nos cursos de pós-graduação serão agrupados em disciplinas ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros processos didáticos.



3.1.1. Seminários organizados de modo sistemático poderão ser classificados como disciplinas na estrutura curricular do curso.

3.1.2. Nos cursos deverá ser exigido o mínimo possível de disciplinas obrigatórias, de modo a permitir maior flexibilidade na composição de planos de estudo individuais.

3.2. A criação, a transformação e a extinção de disciplinas deverão ser atribuição exclusiva do respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

3.2.1. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- a)** carga horária, programa e exigência(s) para cursá-la(s);
- b)** número de créditos;
- c)** indicação das áreas de concentração às quais poderá estar vinculada.

3.2.2. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá:

- a)** demonstrar que a criação ou transformação não implica duplicação de meios para fins idênticos;
- b)** demonstrar que o funcionamento da disciplina é viável em termos de recursos humanos e materiais.
- c)** ser aprovada, no mínimo, por um Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que possa interessar, a não ser que a disciplina seja proposta para curso a ser implantado;

4. DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

4.1. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação será exercida por órgão colegiado, constituído por professores permanentes do curso e discentes, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

4.1.1. O número de membros do Colegiado será estabelecido na elaboração do regulamento interno de cada Programa.

4.1.2. Para cada Programa de Pós-Graduação, haverá apenas um Colegiado, englobando suas diversas áreas de concentração.



4.1.3. A escolha dos membros de cada Colegiado, dentre os docentes, será feita por eleição da Assembleia Departamental pertinente à área de conhecimento.

a) São elegíveis apenas os docentes do Programa de Pós-Graduação.

b) Em caso de o Programa estar vinculado a mais de uma Unidade ou outras instituições de ensino e/ou pesquisa, os critérios de eleição de cada membro do Colegiado serão definidos no Regulamento do Programa.

4.1.4. Os docentes terão mandato de dois anos e o(s) discente(s) de um ano, sendo permitida a recondução, a critério do Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

4.1.5. A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será eleita por maioria simples dos membros do Colegiado do Curso. Poderão ser eleitos apenas membros docentes permanentes do programa.

4.1.6. O presidente do Colegiado assumirá as funções de coordenador de curso na à CAPES.

4.2. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

a) eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;

b) criar, quando necessário e obedecendo ao regulamento interno do Programa, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

c) decidir sobre disciplinas de pós-graduação propostas pelo Programa, sugerir a criação, transformação ou extinção de outras que forem julgadas úteis ao Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;

d) aprovar nomes de professores e orientadores mediante análise de *curriculum vitae*;

e) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho(s) equivalente(s);

f) desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado;



g) designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP;

h) designar comissão examinadora da tese de Doutorado que será composta por no mínimo cinco doutores, sendo que dois deles terão que ser necessariamente externos aos quadros da UFOP;

i) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

j) credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;

k) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

l) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

m) outras estabelecidas no Regimento Geral e Regulamento do Programa.

4.3. O Presidente do Colegiado de Curso terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado permanente;

b) coordenar ou indicar um coordenador para a execução do Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas ,que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

c) executar as deliberações do Colegiado;

d) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

f) outras definidas no Regulamento do Programa.



5. DO PROFESSOR ORIENTADOR

5.1. O professor orientador de Mestrado ou de Doutorado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

5.1.1. Docentes do Programa de Pós-Graduação externos à UFOP ou pertencentes a Instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, por período determinado, para atuar como orientadores.

5.1.2. Os Programas deverão divulgar suas regras específicas para credenciamento e recredenciamento de docentes em prazos regulares definidos por cada colegiado. No máximo a cada cinco anos um docente credenciado deverá ser submetido aos procedimentos de recredenciamento.

5.2. Cada programa definirá, em seu regulamento, o número máximo de orientandos assistidos por orientador, devendo-se respeitar as diretrizes gerais e específicas de cada área definidas pela Capes.

5.3. Compete ao professor orientador:

a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

b) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

c) escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para o trabalho de dissertação ou tese, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;

d) presidir a comissão examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;

e) outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

6. DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

6.1. O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que deverá levar em consideração os seguintes elementos:



- a) a capacidade de orientação do curso, comparada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- b) projetos de pesquisa;
- c) capacidade das instalações;
- d) capacidade financeira.

6.2. A não ser em casos especiais, a critério do respectivo Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela Capes, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

7. DA ADMISSÃO AOS CURSOS

7.1. Para se inscrever em cursos de Pós-Graduação da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três fotografias 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
- c) histórico escolar;
- d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) outros critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

7.2. Para ser admitido como estudante regular em curso de pós-graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- a) ter concluído curso de graduação que contenha em seu currículo disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado;



b) ser selecionado, mediante entrevista, teste de conhecimento ou por outro processo previsto nas normas de cada curso;

c) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em uma e duas línguas estrangeiras, respectivamente para o Mestrado e Doutorado, de acordo com as normas do curso. Para o doutorado o Inglês será obrigatoriamente uma das línguas exigidas.

d) outras exigências poderão ser estabelecidas nos regimentos dos Programas.

7.3. A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

7.3.1. O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação não poderá ultrapassar a três por quatro do previsto para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor.

7.3.2. O candidato à transferência para curso de pós-graduação deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação do Curso:

- a)** requerimento próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4;
- b)** cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- c)** histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- d) curriculum vitae no formato Lattes;**
- e)** prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f)** outros critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

7.4. As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação deverão enviar à PROPP, até trinta dias após a admissão, todos os elementos necessários ao registro dos candidatos aceitos.



8. A MATRÍCULA

8.1. Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Coordenação do Programa, o estudante admitido em curso de pós-graduação deverá requerer sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

8.1.1. A matrícula deverá ser feita na Secretaria do Programa, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou isenção da taxa de matrícula.

8.1.2. O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

8.1.3. O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

8.1.4. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

8.1.5. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre, à vista de motivos relevantes.

8.2. Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

8.2.1. A rematrícula do desistente ficará a critério do Colegiado do Programa e dependerá da existência de vaga, observados os tempos máximos de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

8.2.2. Na rematrícula, a juízo do Colegiado do Programa, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições vigentes.

8.3. Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva e/ou optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.



8.4. Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

8.4.1. Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

9. DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

9.1. Todo estudante admitido em curso de pós-graduação terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador que poderá ser substituído posteriormente por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes.

10. DO REGIME DIDÁTICO

10.1. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será fixado pelo Colegiado do Programa.

10.1.1. Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.

10.1.2. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito **C**.

10.1.3. A juízo do Colegiado de Curso poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

10.2. Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

10.3. O número total de créditos obtidos fora da UFOP não poderá ultrapassar três quartos do total exigido pelo Programa.



10.4. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, de dissertação ou ao julgamento de trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito **B**, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

10.5. O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A** a **E**, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – Excelente	90 a 100
B – Bom	75 a 89
C – Regular	60 a 74
D - Insuficiente	01 a 59
E – Nulo	00

10.6. O aluno que obtiver um conceito **E** em qualquer disciplina será sumariamente desligado do curso.

10.6.1. Será desvinculado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.

10.7. O aluno que obtiver dois conceitos **D** em uma mesma disciplina será automaticamente desvinculado do curso.

10.8. A duração ideal permitida ao aluno para concluir o seu curso, incluída a defesa da tese ou equivalente, será de vinte e quatro e quarenta e oito meses, respectivamente, para Mestrado e Doutorado, sujeito a prorrogação a critério do colegiado..

10.8.1. Casos especiais serão decididos pelo Colegiado de Curso, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

10.9. Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de tese, ou dissertação”, sem direito a crédito.

10.10. Cada Colegiado poderá estabelecer, em seu Regulamento, outros critérios de afastamento de estudante.



11. DO MESTRADO E DO DOUTORADO

11.1. O Mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como a possibilitar o desenvolvimento de habilidade de executar pesquisa.

11.1.1. A dissertação ou trabalho equivalente deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para a mesma.

11.1.2. A critério de cada colegiado poderão ser definidas regras para o mudança de nível de discentes do mestrado para o doutorado.

11.2. O Doutorado se propõe à formação do pesquisador, que se fará por meio de cursos teóricos e/ou práticos avançados e da realização de um trabalho de tese.

11.2.1. A tese ou trabalho equivalente deverá constituir-se uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

11.3. O projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

11.3.1. O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do autor e do professor orientador.

11.4. Os critérios para a admissão do estudante à defesa da tese ou dissertação deverão ser estabelecidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

11.5. O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado de Curso número de exemplares, definido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação, acompanhados de requerimento ao Presidente, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.



11.6. Após a defesa de tese ou dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de sessenta dias, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

11.6.1. O não cumprimento da exigência do item anterior implicará a perda do título.

12. DA CO-TUTELA COM OU SEM DUPLA DIPLOMAÇÃO E DOS PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

12.1. Entende-se como co-tutela, em sentido amplo, a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFOP e instituições estrangeiras nas quais discentes recebam orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas. Caso a co-tutela envolva a atribuição de titulação essa se dará na forma de Grau conjunto ou Duplo grau.

12.1.1. Define-se:

Grau conjunto (joint degree) – grau conjuntamente conferido pelas instituições participantes de um programa desenvolvido e reconhecido em conjunto. Neste caso os discentes participantes e aprovados farão jus a um único diploma emitido conjuntamente pelas instituições envolvidas. Não há a necessidade de orientação compartilhada.

Duplo grau/duplo título (double degree) - dois ou mais graus, conferidos por duas ou mais Instituições para uma mesma proposta de estudo desenvolvida, orientada conjuntamente e implementada em cada uma das instituições participantes. Neste caso os discentes envolvidos e aprovados farão jus a dois ou mais diplomas emitidos pelas respectivas instituições envolvidas.

12.2. Para cada tese e/ou dissertação desenvolvida em regime de co-tutela, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFOP e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

12.3. O acordo para co-tutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos programas de pós-graduação envolvidos.

12.4. Os programas conjuntos já existentes ou futuros de pós-graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES são considerados como co-tutela.



12.5. O discente que desenvolver tese e/ou dissertação em um acordo de co-tutela será diplomado pelas instituições parceiras nos termos do item 12.1.1.

12.6. A banca examinadora da defesa de tese/dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

12.6.1. A sessão de defesa de tese/dissertação não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

12.7. A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida em português ou em qualquer das línguas faladas nas instituições estrangeiras, prevalecendo o que for definido no acordo de co-tutela.

12.8. A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.

12.9. Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições. Os programas de pós-graduação envolvidos possuem autonomia para tratar dos casos omissos desde que de modo não contrário à legislação educacional dos seus respectivos países.

12.10. A presente regulamentação aplica-se aos convênios de co-tutela, em sentido amplo, que eventualmente já tenham sido celebrados ou estejam em fase de celebração.

(Item 12- incluído pela Resolução CEPE nº 5.845, de 16.07.2014.)

13. DO GRAU ACADÊMICO

13.1. Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

b) apresentar dissertação ou trabalho(s) equivalente(s) com valor de créditos definido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação, nunca inferior a três;



c) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação ou trabalho(s) equivalente(s), por comissão de três doutores constituída segundo o item 4.2, alínea **g**;

d) cada Colegiado poderá definir outras exigências para a obtenção de grau em seus regulamentos.

13.2. Para obter o grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

b) submeter-se, a critério do Colegiado do Curso, a exames de qualificação que evidenciem a amplitude e a profundidade de conhecimentos do candidato, bem como a sua capacidade crítica;

c) apresentar tese ou trabalho(s) equivalente(s) de conformidade com o item 11.2.1;

d) ser aprovado, por unanimidade, em defesa de tese perante uma comissão de cinco doutores, constituída na forma do item 4.2, alínea **h**.

13.2.1. Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos em curso de Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do programa deste curso, mediante proposição do professor orientador de cada estudante e aprovação do Colegiado do Programa.

13.3. No caso de insucesso na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.

13.4. Em caráter excepcional, o CEPE poderá admitir ao doutoramento, por defesa direta de tese, candidatos de alta qualificação cultural, científica ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

13.4.1. Somente os cursos de pós-graduação credenciados em nível de Doutorado podem aceitar pedidos de defesa direta de tese.



13.4.2. Para análise do *curriculum vitae* do candidato, o respectivo Colegiado do Programa deverá escolher, por unanimidade, três professores doutores de renomada competência na comunidade científica e cultural do país, vinculados a outras IES. Caso o candidato obtenha, por unanimidade, parecer favorável, o Colegiado do Programa encaminhará o pedido ao CEPE, para decisão final.

13.4.3. Até trinta dias após a defesa da tese, o Colegiado do Programa deverá enviar à PROPP um breve histórico sobre o candidato, contendo, pelo menos, os seguintes esclarecimentos:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior;

b) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de estrangeiro;

c) parecer da comissão examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a tese apresentada e sua defesa;

d) cópia da autorização do CEPE para a defesa direta de tese, quando for o caso;

e) um exemplar da tese aprovada, em cuja folha de rosto conste a expressão “aprovada por”, seguida das assinaturas de todos os membros da comissão, do local e da data de aprovação.

13.5. Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares e o respectivo Colegiado, tomarão as seguintes providências:

13.5.1. O pós-graduando egresso deverá:

a) Entregar no SISBIN:

a.1) o termo de autorização, para publicação eletrônica na biblioteca digital, de teses e dissertações da UFOP;

a.2) dois exemplares da tese, dissertação ou trabalho equivalente exigidos pelo Programa, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de pós-graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do Núcleo/Rede a que está vinculado o programa, local e data de aprovação;



a.3) versão digital da tese ou dissertação.

b) Entregar na secretaria do Programa:

b.1) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;

b.2) o “nada consta” do SISBIN;

b.3) o comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma, cujo valor será estipulado em Portaria.

13.5.2. O Colegiado do Programa respectivo deverá solicitar à PROPP, por meio de ofício, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;

b) o “nada consta” do SISBIN;

c) o comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma;

d) o histórico escolar contendo:

d.1) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

d.2) data de admissão;

d.3) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).

d.4) relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;

d.5) data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);

d.6) data da aprovação da tese, dissertação ou trabalho equivalente.



14. DO DIPLOMA

14.1. O diploma de Mestre ou de Doutor que for expedido pela PROPP será assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Presidente de Colegiado do curso de pós-graduação de origem do discente.

14.2. Em caso de Programas que envolvam outras Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa, o diploma poderá ser também assinado pelos representantes legais das instituições envolvidas.

15. DA REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

15.1. É de competência da PROPP a instrução de processos de revalidação de diplomas de cursos de pós-graduação, conforme a legislação em vigor e seu encaminhamento ao CEPE.

15.2. A revalidação de diploma obtido em curso de pós-graduação será da competência do CEPE, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Geral da UFOP e ao regulamento específico aprovado pelo CEPE.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A PROPP poderá solicitar ao CEPE a suspensão de qualquer Programa de Pós-Graduação que não cumprir as presentes normas ou cujo nível estiver comprometendo as suas finalidades.

16.2. Exceções a estas normas poderão ser admitidas nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, desde que possam contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa ou constituir experiência nova de provável valor à consolidação do sistema e para ajuste com outras Instituições.

16.2.1. Para o disposto no item **15.2**, o Colegiado de Curso deverá enviar proposta justificada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para deliberação.

16.3. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo CEPE.



15.4. As presentes normas entrarão em vigor nesta data.

16.5. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 2.837.

Ouro Preto, em 10 de junho de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente